



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital no 02/2025 - Processo de Seleção de Alunos Regulares para o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica e de Computação do Campus Sobral da Universidade Federal do Ceará – Turma 2025.1.

Resposta ao recurso apresentado por: **José Alexandre Munis Nogueira**

1 – ADMISSIBILIDADE

Trata-se de manifestação da Comissão de Seleção ao recurso administrativo interposto pelo candidato **José Alexandre Munis Nogueira**, em face do resultado preliminar da Homologação das Inscrições do Processo de Seleção de alunos regulares para o referido curso de mestrado. O referido candidato se manifestou da seguinte forma:

"Prezado,

Meu nome é José Alexandre Munis Nogueira, CPF 065.788-153-84, candidato ao Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação (Edital 02/2025). Venho, por meio deste, apresentar recurso contra o indeferimento da minha inscrição, conforme os motivos indicados no resultado preliminar.

Motivo do Indeferimento De acordo com o documento divulgado, minha inscrição foi indeferida sob a justificativa de que: O candidato não assinou a declaração de realização do curso de mestrado em regime de dedicação exclusiva (Anexo I do edital de seleção); o candidato não assinou a planilha de pontuação (Anexo II do edital de seleção); o candidato não assinou a declaração de autoria e responsabilidade (Anexo III do edital de seleção).

Justificativa do Recurso Declaro que todos os documentos enviados no formulário de inscrição foram devidamente assinados e válidos, por meio do serviço de assinaturas digitais do Governo Federal (Gov.br). Conforme o Decreto nº 10.543, de 13/11/2020, documentos assinados digitalmente por essa plataforma possuem a mesma validade jurídica que documentos assinados fisicamente. Além disso, o edital não impôs nenhuma restrição quanto ao uso desse meio de assinatura, o que torna meu procedimento plenamente válido.

Seguindo a exigência do item 2.1 do edital, os documentos deveriam ser enviados em um único arquivo. Para atender a essa exigência, utilizei a plataforma SodaPDF (<https://bit.ly/2JgNGsh>), conforme sugerido no próprio edital (item 2.1.3.2). No entanto, durante o processo de unificação dos documentos, as assinaturas digitais podem ter apresentado falhas de reconhecimento, o que pode ter levado à interpretação de que os documentos não estavam assinados. Ressalto que isso não significa que as assinaturas não foram realizadas, apenas que o processo de junção dos arquivos afetou a verificação.

Comprovação da Validade das Assinaturas

Para comprovar a autenticidade das assinaturas, disponibilizo:

1. Vídeo demonstrativo: Link do vídeo (<https://drive.google.com/file/d/1Jw0KEwmV-eYmj1-czXI2Ywz->

FdAR9PLk/view?usp=sharing) onde mostro a validação das assinaturas de cada documento individualmente, utilizando o Adobe Acrobat, software que permite a verificação de assinaturas digitais e apresento os comprovantes. (Desculpe pelo barulho)

2. Comprovante de validação: Documento gerado no site <https://validar.iti.gov.br/>, do Governo Federal, que atesta a validade das assinaturas digitais.

Além disso, anexo a este e-mail todos os documentos assinados individualmente, acompanhados dos respectivos comprovantes de validação, permitindo a verificação manual da autenticidade das assinaturas.

Documentos Anexados:

Anexo I – Declaração de realização do curso de mestrado em regime de dedicação exclusiva;

Anexo II – Planilha de pontuação;

Anexo III – Declaração de autoria e responsabilidade;

Declaração de participação no projeto PAE;

Comprovantes de validação das assinaturas digitais.

Diante do exposto, solicito a reconsideração do indeferimento da minha inscrição, considerando que todos os documentos foram assinados corretamente e que o problema decorreu exclusivamente do processo de junção dos arquivos, sem qualquer falha de minha parte no cumprimento dos requisitos do edital.

Atenciosamente,

José Alexandre Munis Nogueira"

(Documentos foram omitidos deste parecer por conterem informações confidenciais).

2 – DA DECISÃO

Durante o processo de envio da documentação dos candidatos à comissão de seleção, por parte da secretaria, foi identificado um erro técnico que resultou na remoção inadvertida das assinaturas digitais .gov presentes em alguns documentos.

Após o recebimento dos recursos dos candidatos e a devida verificação da situação, tomamos as medidas necessárias para corrigir o problema, garantindo que todos os documentos com assinaturas válidas sejam reavaliados de forma justa e criteriosa.

Em especial, para o candidato que apresentou este recurso, esta comissão de seleção decidiu pelo deferimento de sua inscrição uma vez que verificamos as assinaturas digitais nos documentos mencionados. Pedimos desculpas por qualquer inconveniente causado.

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a integridade de todo o processo seletivo.

Sobral, 13 de fevereiro de 2025.

Prof. Francisco Rafael Marques Lima

Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo 2025



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RAFAEL MARQUES LIMA, Professor 3 Grau**, em 12/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5443988** e o código CRC **0AB9EED0**.
